



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PROJETO DE LEI Nº77/2025

*Dispõe sobre a inclusão de professores e demais profissionais da educação básica, cuidadores, monitores escolares, servidores de apoio escolar e trabalhadores da limpeza urbana entre os grupos prioritários para vacinação contra doenças infectocontagiosas no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Ficam incluídos entre os grupos prioritários para vacinação contra doenças infectocontagiosas, durante campanhas de imunização promovidas pelo Município de Vitória da Conquista, os seguintes profissionais, em efetivo exercício:

- I – Professores da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), das redes pública e privada de ensino;
- II – Monitores, cuidadores escolares e demais servidores que atuem diretamente com os alunos;
- III – Profissionais de apoio escolar, incluindo merendeiras, porteiros, auxiliares de serviços gerais, vigilantes e demais trabalhadores lotados nas unidades escolares;
- IV – Trabalhadores da limpeza urbana, inclusive coletores de resíduos sólidos.

**Art. 2º** A inclusão dos profissionais referidos no artigo 1º deverá ser realizada em conformidade com a disponibilidade de vacinas, observando os critérios epidemiológicos, a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI).



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

### **PROJETO DE LEI Nº77/2025**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Serviços Públicos, poderá regulamentar os procedimentos para o cadastramento, comprovação de vínculo profissional e convocação dos beneficiários desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PROJETO DE LEI Nº77/2025

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca reconhecer e proteger os profissionais que atuam em setores essenciais à coletividade e que, por estarem em constante contato direto ou indireto com a população, sobretudo com crianças e adolescentes, são mais vulneráveis à contaminação por doenças infectocontagiosas.

#### 1. Profissionais da Educação e da Rede Escolar:

A educação básica mobiliza um grande contingente de trabalhadores além dos professores: monitores, cuidadores, merendeiras, porteiros, pessoal da limpeza, vigilantes, entre outros. Todos esses profissionais contribuem para o funcionamento das escolas e estão em ambientes fechados, com alta circulação de alunos. Priorizar sua vacinação é uma medida de saúde pública e de valorização social.

Diversas cidades brasileiras já adotaram legislações semelhantes:

- Giruá/RS: Lei Municipal nº 04/2021 inclui professores e funcionários da educação no grupo prioritário.
- Cascavel/PR: O Projeto de Lei 50/2021 prioriza todos os profissionais da rede básica, pública e privada.
- São Paulo/SP: O PL 01-00013/2021 da Câmara Municipal abrange professores e demais profissionais da educação básica.

#### 2. Limpeza Urbana:

Profissionais da limpeza urbana estão entre os mais expostos à contaminação. Além do contato diário com resíduos domiciliares e hospitalares, atuam em vias públicas e são essenciais à manutenção da saúde coletiva.

Referências semelhantes incluem:

- Manaus/AM: Prefeito solicitou à Justiça a inclusão de garis como grupo prioritário de vacinação.
- PL 370/2021 (Câmara Federal): Inclui garis e cuidadores de idosos como prioritários para vacinação contra a COVID-19.
- PL 1504/2020 (Câmara Federal): Prioriza garis, carteiros e motoristas em campanhas de vacinação contra a gripe.

#### 3. Base Legal:

A Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) assegura autonomia aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas de saúde. A presente proposta não contraria o Plano Nacional de Imunização, pois respeita a realidade epidemiológica e a capacidade operacional



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PROJETO DE LEI Nº77/2025

do Município.

Conclusão:

Este projeto representa um compromisso com a vida, a dignidade e a valorização dos trabalhadores que sustentam os serviços públicos essenciais. Garante segurança sanitária à comunidade escolar e urbana e reafirma o papel da Câmara Municipal como promotora de justiça social e saúde pública.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de junho o de 2025.

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**

**VEREADOR**